



OF/SGM/431/2023

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que concede reposição das perdas salariais do ano de 2023, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 16:08
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo estabelecer a concessão do repasse das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Considerando que a reposição das perdas inflacionárias é um direito constitucional garantido a todo os trabalhadores;

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 16:08
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 12/12/2023 16:11

Disponibilizado em 12/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 12/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.554.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.554.2023.



PROJETO DE LEI nº 216/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Concede reposição das perdas salariais do ano de 2023, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição das perdas salariais de vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), no mês de janeiro de 2024, para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas salariais será correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do exercício de 2023.

Art. 3º A reposição das perdas salariais de vencimentos e salários instituída por esta Lei é extensiva aos empregados da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação de Assistência Social (FAS) não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão reposição das perdas salariais conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL